



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

Projeto de Lei n.º 231/XV/1.ª (PS)

Autor:

Deputado Firmino Marques (PSD)

Aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações

I CONSIDERANDOS

A 20 de julho de 2022 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 231/XV/1.^a, que aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS).

A referida iniciativa foi admitida também a 20 de julho de 2022 e anunciada no dia seguinte.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 20 de julho de 2022, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

A presente iniciativa retoma o Projeto de Lei n.º 891/XIV do Partido Socialista que caducou em 28 de março de 2022, com o final da XIV Legislatura, «*o regime proposto recupera o essencial do normativo de 1982, atualizando-o e dilucidando matérias menos claras*».

A atribuição da categoria de vila ou cidade a uma povoação não implica quaisquer alterações de caráter administrativo ou jurídico, traduzindo-se antes num reconhecimento da evolução de um determinado aglomerado populacional e da sua história. Muito embora sejam caso raro, há vilas em Portugal que apesar de cumprirem todos os parâmetros para ser cidade sempre recusaram a mudança, como é o caso de Sintra, Cascais ou Ponte de Lima.

Segundo a Pordata existem atualmente em Portugal 581 vilas e 159 cidades, sendo que desde 2011 e 2012, respetivamente, que não é criada qualquer vila ou cidade. Efetivamente, datam da XII Legislatura os últimos nove casos de elevação às categorias de vilas ou cidades pela Assembleia da República, concretizadas através das Leis número 32/2011, 33/2011, 34/2011 e 35/2011, de 17 de junho, 38/2011, 39/2011, 40/2011, 41/2011 e 42/2011, de 22 de junho, diplomas que elevaram as vilas de Albergaria-a-Velha (Albergaria-a-Velha) e de Alfena (Valongo) à categoria de cidade, e as povoações de Terrugem (Sintra), Ferrel (Peniche), Sobrosa (Paredes), Roriz (Santo Tirso), Cruz Quebrada-Dafundo (Oeiras), Aguçadoura (Póvoa de Varzim) e Santa Eulália (Vizela) à categoria de vila.

O presente Projeto de Lei, pretende objetivamente, repor em vigor um regime jurídico que permita corresponder às aspirações locais de reconhecimento do perfil de cada povoação, atualizando os critérios que, nalguns casos, já se encontravam datados, correspondendo a uma reflexão empreendida há quase quatro décadas.

O respetivo articulado integra 15 artigos, organizados da seguinte forma:

- Artigo 1.º (Objeto).
- Artigo 2.º (Forma de elevação): lei no caso de povoações localizadas no território do Continente; decreto legislativo regional em relação às povoações localizadas no território das regiões autónomas.
- Artigo 3.º (Avaliação do contexto local): o órgão com competência legislativa deve ter em conta:
 - Artigo 4.º (Reconhecimento da categoria histórica de Vila).
 - Artigo 5.º (Elevação à categoria de Vila): apenas as povoações que contem com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 3000 e revelem atividade económica local relevante nos setores primário, secundário e terciário, cívica e cultural regular podem ser elevadas à categoria de vila. Dos indicadores elencados, importa verificar a existência de pelo menos dois terços dos seguintes:
 - Artigo 6.º (Elevação à categoria de Cidade): apenas as vilas que contem um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 7500 eleitores e que correspondam a núcleos de urbanização intensa podem ser elevadas à categoria de cidade. Dos indicadores elencados, importa verificar a existência de pelo menos dois terços dos seguintes:
 - Artigo 7.º (Ponderação excecional de critérios): permite exceções ao disposto nos artigos 5.º e 6.º.
 - Artigo 8.º (Participação das autarquias locais): consagra designadamente a obrigatoriedade de auscultação dos órgãos dos municípios e das freguesias em cujo território se encontram as povoações.
 - Artigo 9.º (Limites temporais): proíbe a tramitação dos procedimentos legislativos de elevação a vilas ou cidades nos seis meses anteriores à data marcada para a realização, a nível nacional, de quaisquer eleições de órgãos de soberania, de Deputados ao Parlamento Europeu, das assembleias legislativas das regiões autónomas ou para os titulares dos órgãos das autarquias locais.
- Artigo 10.º (Denominação da povoação)
- Artigo 11.º (Fixação dos limites)
- Artigo 12.º (Heráldica autárquica)
- Artigo 13.º (Aplicação às Regiões Autónomas)
- Artigo 14.º (Produção de efeitos)

- Artigo 15.º (Entrada em vigor): primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Sobre esta matéria não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas, na legislatura em curso.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, relativa anteriores iniciativas, verificou-se que, para além do Projeto de Lei n.º 891/XIV/2.ª (PS) - Aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações na Legislatura anterior, propondo a passagem de povoação a vila ou de vila a cidade foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 892/XIV/2.ª (PS) - Elevação da Povoação de Barcouço à categoria de Vila;
- Projeto de Lei n.º 893/XIV/2.ª (PS) - Elevação da povoação de Boliqueime à categoria de Vila;
- Projeto de Lei n.º 894/XIV/2.ª (PS) - Elevação da Vila de Almancil à categoria de Cidade.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

Refere-se, no entanto, que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República alerta que o Regimento da Assembleia da República prevê, no artigo 141.º, o dever de audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias pois o projeto de lei diz respeito a autarquias locais.

Sugerem ainda que, em sede de especialidade, se uniformizem as designações constantes no título - «lei-quadro da atribuição da categoria das povoações» - e na norma sobre o objeto - «regime jurídico de atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações».

III CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), apresentou na mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 231/XV/1.^a, que aprova a lei-quadro da atribuição da categoria das povoações, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário pode ser remetido para discussão e votação em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

Palácio de São Bento, 25 de novembro de 2022

O Deputado autor do Parecer,



(Firmino Marques)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

